



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026***  
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2026***  
***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 72/2026***

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, DA REPRESENTAÇÃO LEGAL, DA QUALIFICAÇÃO E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DA CONTRATAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ – ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **12.482.837/0001-01**, com sede administrativa no Município de Piraquê – TO, responsável pela execução, coordenação, controle e implementação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, exercendo função essencial de garantia do direito fundamental à saúde, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Ronisvaldo da Silva Pinho**, no exercício regular de suas atribuições legais e administrativas, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa **R R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, inscrita no CNPJ nº **01.195.098/0001-42**, com sede na R 24, S/N, Bairro Jardim Maringá, Rio Maria – PA, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições seguintes, que se regerão pela Lei Federal nº 14.133/2021, legislação ambiental, sanitária, normas da ANVISA, CONAMA e demais normas aplicáveis à espécie.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA REGULARIDADE DO PROCESSO E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA QUALIFICADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



O presente contrato decorre de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 72/2026**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido regularmente instruído nos termos do art. 72 da referida lei.

A contratação encontra-se devidamente motivada em razão da necessidade permanente e contínua de gerenciamento técnico dos resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas atividades hospitalares, os quais demandam tratamento especializado, controle rigoroso e destinação final ambientalmente adequada.

A não execução do objeto contratual implicaria grave risco à saúde pública, à integridade ambiental, à segurança dos profissionais de saúde e da população em geral, além de violação às normas sanitárias e ambientais vigentes.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE PÚBLICA, DO ALCANCE OPERACIONAL E DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços contínuos, especializados e tecnicamente qualificados de gerenciamento de resíduos sólidos provenientes das unidades do Hospital Municipal**, compreendendo, de forma integrada e sistemática:

- I – coleta técnica dos resíduos diretamente nas unidades geradoras;
- II – transporte em veículos apropriados e licenciados;
- III – armazenamento temporário em conformidade com normas técnicas;
- IV – tratamento por incineração em unidades devidamente licenciadas;
- V – destinação final ambientalmente adequada;

abrangendo, especificamente:

- resíduos infectantes (Grupo A);
- resíduos perfurocortantes (Grupo E);
- resíduos químicos (Grupo B);
- resíduos comuns (Grupo D);



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



Os serviços deverão observar rigorosamente as normas da ANVISA, CONAMA, legislação ambiental e sanitária, garantindo a segurança biológica, ambiental e operacional.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO, DA ESSENCIALIDADE, DA METODOLOGIA EXECUTIVA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL**

Os serviços possuem natureza **continuada e essencial**, sendo indispensáveis ao funcionamento das unidades hospitalares.

A execução deverá ocorrer de forma ininterrupta, mediante planejamento técnico-operacional, garantindo:

- regularidade na coleta;
- segurança no transporte;
- controle de riscos biológicos;
- rastreabilidade dos resíduos;

A CONTRATADA assume responsabilidade **total, integral e irrestrita**, de natureza civil, administrativa, ambiental e sanitária, por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de **30 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa.

---



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ESTRUTURA ECONÔMICA, DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme estrutura abaixo:

### TABELA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO                                       | PERÍODO  | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|---|----------|--------------|---------------|
| Gerenciamento completo de resíduos hospitalares | 09 meses | R\$ 3.989,50 | R\$ 35.905,50 |

### VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

**R\$ 35.905,50 (trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**

O valor encontra-se compatível com o mercado, garantindo economicidade e vantajosidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, DO CONTROLE E DA REGULARIDADE FINANCEIRA

O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

A liquidação observará:

- verificação técnica da execução;
- conformidade com o contrato;
- regularidade fiscal da contratada;



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AMPLIADAS E DETALHADAS)**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar os serviços com excelência técnica;
- II – cumprir normas sanitárias e ambientais;
- III – manter equipe qualificada;
- IV – garantir destinação ambiental correta;
- V – responder por danos ambientais;
- VI – manter documentação regular;
- VII – assegurar rastreabilidade dos resíduos;

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (AMPLIADAS)**

Compete à CONTRATANTE:

- I – fiscalizar rigorosamente;
- II – acompanhar execução;
- III – efetuar pagamento;
- IV – exigir cumprimento integral;

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DO CONTROLE OPERACIONAL E DA GESTÃO CONTRATUAL (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)**

A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada por servidor formalmente designado pela Administração, na condição de fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá exercer o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



A fiscalização abrangerá, de forma ampla e contínua, todos os aspectos relacionados à prestação dos serviços, incluindo:

- I – verificação da regularidade na coleta dos resíduos;
- II – conferência das condições de transporte e armazenamento;
- III – controle da destinação final ambientalmente adequada;
- IV – avaliação da conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- V – monitoramento da frequência e qualidade dos serviços prestados;

O fiscal poderá:

- exigir correções imediatas;
- solicitar relatórios técnicos;
- registrar ocorrências em livro próprio;
- recomendar aplicação de sanções;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E DO REGIME SANCIONATÓRIO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa, proporcional à gravidade da infração;
- III – suspensão temporária de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade;

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 12.482.837/0001-01**



- atraso na execução dos serviços;
- falha na coleta ou transporte;
- destinação inadequada de resíduos;
- descumprimento de normas sanitárias;

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS HIPÓTESES LEGAIS, DOS EFEITOS E DAS GARANTIAS ADMINISTRATIVAS**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

A rescisão poderá ocorrer:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por falhas na execução dos serviços;
- IV – por infrações ambientais ou sanitárias;

A rescisão implicará:

- interrupção contratual;
- aplicação de sanções;
- responsabilização por danos;

A CONTRATADA não será eximida das responsabilidades pelos serviços já executados.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SANITÁRIA, CIVIL E ADMINISTRATIVA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 12.482.837/0001-01**



A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, especialmente no que se refere:

- ao manejo seguro dos resíduos;
- à proteção ambiental;
- à prevenção de contaminação;
- à segurança dos trabalhadores;

Qualquer dano ambiental ou sanitário decorrente da execução contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que responderá civil, administrativa e penalmente.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente:

- normas da ANVISA;
- resoluções do CONAMA;
- legislação ambiental vigente;

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA ÉTICA ADMINISTRATIVA E DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL**

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados operacionais e registros obtidos em razão da execução do contrato.

É vedado:

- divulgar informações sem autorização;
- utilizar dados para fins indevidos;

A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o término do contrato.

A CONTRATADA deverá atuar com:



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.482.837/0001-01



- ética;
- boa-fé;
- transparência;
- responsabilidade institucional;

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em observância aos princípios da publicidade e transparência, o extrato do contrato será publicado no meio oficial.

A Administração poderá disponibilizar informações aos órgãos de controle interno e externo, incluindo Tribunal de Contas e Ministério Público.

Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

As partes declaram estar cientes de todas as cláusulas e obrigam-se ao seu integral cumprimento, reconhecendo a legalidade, legitimidade e interesse público da presente contratação.

**Piraquê – TO, 30 de março de 2026.**

RONISVALDO DA SILVA  
PINHO:85056456349

Assinado de forma digital por  
RONISVALDO DA SILVA  
PINHO:85056456349

**RONISVALDO DA SILVA PINHO**

Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Piraquê – TO

CNPJ nº 12.482.837/0001-01

**CONTRATANTE**

**R R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.195.098/0001-42 Representada por:

**CARLOS HENRIQUE MACHADO**

**CONTRATADA**

R R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R R  
R EMPREENDIMENTOS E  
SERVICOS LTDA:01195098000142  
Dados: 2026.03.31 09:44:40 -03'00'